



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 96/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0064077/2021-25

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSE OVÍDIO MOREIRA	CPF/CNPJ: 165.779.306-00
Endereço: FAZENDA BELA VISTA OU RIO PARDO	Bairro: Zona Rural
Município: SANTA RITA DE CALDAS	UF: MG CEP: 37775-000
Telefone: (35) 998646292	E-mail: bosquesrc@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BELA VISTA OU RIO PARDO	Área Total (ha): 38,06
Registro nº: 5325, 5291, 5292 e 5293	Município/UF: SANTA RITA DE CALDAS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159209-38F9.7B7B.799C.4FC5.AE24.BB11.AFE8.65D8

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91	un	366217.82 m E	7569443.96 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Cultivos anuais		0,18

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Área de cultivo		0,18

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		13,7506	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/10/2021Data da vistoria: 09/12/2021Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte de 97 espécimes de árvores nativas em aproximadamente 0,18 ha, com um total de 13,95 m<sup>3</sup> de material lenhoso (lenha nativa), na propriedade Fazenda Bela Vista ou Rio Pardo, para implementação de culturas anuais, no município de Santa Rita de Caldas, no Estado de Minas Gerais.

### **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel Fazenda Bela Vista ou Rio Pardo, possui uma área total escriturada de 37,5743 ha e mensurada de 38,06 ha, equivalente a 1,04639 módulos fiscais e situa-se na zona rural do município de Santa Rita de Caldas-MG inserida no Bioma Mata Atlântica com 10,34 % de remanescente de cobertura florestal nativa em toda extensão do município.

As matrículas 5325, 5291, 5292 e 5293 estão em nome de JOSE OVÍDIO MOREIRA, CPF: 165.779.306-00, sendo que a matrícula 5325 está em comunhão com Benedito Moeira, CPF: 165.779.306-00, que possui uma área de 2,88 ha.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3159209-38F9.7B7B.799C.4FC5.AE24.BB11.AFE8.65D

- Área total: 38,06 h

- Área de reserva legal: 2,22 ha (5,88 %)

- Área de preservação permanente: 3,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 34,26 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,22 ha (5,88 %)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

As matrículas do imóvel foram registradas nas datas de 13/10/2005 e 28/10/2005, portanto anteriormente ao marco legal de 22 de julho de 2008, sendo possível a comprovação de que a propriedade possuía menos que quatro módulos fiscais, atendendo o Art. 40 da Lei 20922/13, do qual o registro apresentado no CAR vale-se para apresentar apenas 22,22 ha (5,88 %) de Reserva Legal.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de, aproximadamente 0,31 ha de áreas de APP.

A propriedade possui 1,04639 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 8 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área de um a dois módulos fiscais.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as informações prestadas em matrícula e vistoria no imóvel.

### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerido a supressão de 97 indivíduos arbóreos distribuídos em 0,18 ha para aumento de área de cultivo e melhoria de tratos culturais. As árvores são, em sua maioria, de pequeno porte caracterizando touceiras isoladas, sem conexão com remanescente de mata nativa.

Abaixo é apresentado a identificação, dados hipsométricos e localização das árvores requeridas:

Nº ÁRVORE	NOME CIENTÍFICO	Nº FUSTE	ALTURA	DAP	VOLUME	COORDENADAS	
			(m)	(cm)	(m <sup>3</sup> )	X	Y
1	Cryptocarya aschersoniana	1	3,50	8,594	0,020	366243.3379522	7569452.919265
2	Lithraea molleoides	1	2,50	7,321	0,011	366242.1612307	7569452.0465622

3	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,00	5,411	0,007	366243.0999552	7569452.5093748
4	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	4,00	10,504	0,035	366242.5446515	7569452.1920202
5	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	4,50	16,870	0,101	366242.8090851	7569452.4564524
6	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	5,50	11,459	0,057	366243.3776071	7569452.734149
7	<i>Lithraea molleoides</i>	1	2,50	3,024	0,002	366243.4833985	7569453.1176005
8	<i>Lithraea molleoides</i>	1	2,50	4,138	0,003	366243.721373	7569453.6332906
9	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1	4,00	5,730	0,010	366244.3031134	7569453.9638646
10	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	4,50	4,775	0,008	366244.256085	7569453.4876527
11	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	6,00	40,744	0,782	366244.6112258	7569454.2598614
12	<i>Ocotea pulchella</i>	2	4,50	75,439	2,011	366168.207397	7569353.7202000
13	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,50	6,366	0,011	366168.6765262	7569351.3670687
14	<i>Ocotea pulchella</i>	2	3,00	9,868	0,023	366165.1540184	7569352.6015971
15	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,50	6,048	0,010	366165.1529859	7569352.6015883
16	<i>Ocotea pulchella</i>	1	2,50	6,366	0,008	366170.1245468	7569353.7742757
17	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,00	16,234	0,062	366169.9023848	7569352.553756
18	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,00	6,366	0,010	366169.4963569	7569351.6917318
19	<i>Ocotea pulchella</i>	2	2,50	8,913	0,016	366168.6905218	7569349.3863444
20	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,00	6,048	0,009	366167.5871638	7569352.1798847
21	<i>Ocotea pulchella</i>	1	3,50	13,369	0,049	366167.0409589	7569352.618401
22	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1	4,00	12,414	0,048	366167.5437091	7569351.2101452
23	<i>Lithraea molleoides</i>	1	3,50	14,961	0,062	366168.8263525	7569352.2734665
24	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	1	3,00	13,369	0,042	366170.6078168	7569388.6151522
25	<i>morta</i>	1	3,00	14,324	0,048	366169.8060186	7569389.7271525
26	<i>morta</i>	1	3,00	16,870	0,067	366169.8060186	7569389.7271525
27	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	3,50	11,459	0,036	366170.1939129	7569390.5353323
28	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	2,50	10,823	0,023	366170.7966497	7569400.1012059
29	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	2,50	13,051	0,033	366169.9668413	7569400.8274166
30	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	2,50	3,820	0,003	366169.842324	7569401.9062786
31	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	3,00	10,186	0,024	366170.3817118	7569401.8440936
32	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	3,50	34,377	0,325	366170.0290887	7569402.2382465
33	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	4	4,50	90,400	2,888	366170.0913362	7569402.7985407
34	<i>morta</i>	1	3,00	10,186	0,024	366169.5518359	7569403.5039781
35	<i>Sapium glandulatum</i>	1	5,50	17,507	0,132	366172.0829618	7569404.6658883
36	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	3,50	11,777	0,038	366170.4647533	7569406.8237471
37	<i>Sapium glandulatum</i>	1	3,50	12,096	0,040	366170.2572169	7569407.7158743
38	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	5,00	14,006	0,077	366170.1742653	7569408.2553503
39	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	4,00	5,411	0,009	366169.9460922	7569409.0853375
40	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	3,00	6,366	0,010	366169.9460922	7569409.6869535
41	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	2	3,50	18,780	0,097	366170.5062516	7569409.2512091
42	<i>Sapium glandulatum</i>	2	2,50	6,685	0,009	366169.9460697	7569410.2471128
43	<i>Sapium glandulatum</i>	1	3,00	4,138	0,004	366169.8423914	7569411.1186915
44	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1	3,00	7,003	0,012	366169.780054	7569412.1768252
45	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	11,459	0,036	366171.8962645	7569413.4839685
46	<i>morta</i>	1	3,00	10,186	0,024	366170.8698	7569435.2412432
47	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	4,00	19,735	0,122	366172.3047956	7569436.5119659
48	<i>morta</i>	1	2,00	6,366	0,006	366173.8629822	7569436.690742
49	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	5,00	26,738	0,281	366173.8629822	7569436.690742
50	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,00	12,414	0,036	366175.370004	7569435.9244236
51	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	4,456	0,004	366175.1146299	7569434.9025757
52	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	12,414	0,042	366175.1146299	7569434.9025757
53	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,00	7,321	0,013	366177.7443311	7569434.8132776
54	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	5,093	0,005	366178.593315	7569435.268851
55	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,00	22,600	0,120	366179.3387556	7569435.4966378
56	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	8,594	0,020	366180.2084437	7569435.4965928
57	<i>Lithraea molleoides</i>	1	4,50	43,290	0,662	366178.9246269	7569434.4197542
58	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	8,913	0,022	366180.8089325	7569434.0470491
59	<i>morta</i>	1	2,50	12,414	0,030	366181.1195403	7569434.896056
60	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	4,00	50,611	0,805	366181.6786207	7569435.4966378
61	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	1	4,50	58,569	1,212	366183.3351577	7569435.6623295
62	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	1	3,50	8,913	0,022	366196.5176985	7569436.2437567
63	<i>Clethra scabra</i>	1	5,00	33,104	0,430	366199.7442467	7569436.2994668
64	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	3	4,00	51,248	0,825	366200.0000000	7569436.0000000
65	<i>Lithraea molleoides</i>	1	2,50	4,138	0,003	366208.4083072	7569438.6084041
66	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	2,50	8,276	0,013	366209.3770427	7569439.1087616
67	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	3,50	14,642	0,059	366209.6406851	7569440.1999039

68	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	2	4,50	30,876	0,337	366207.3557883	7569440.9829886
69	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	4,50	13,369	0,063	366211.1432377	7569439.5207651
70	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	1	3,50	14,961	0,062	366210.2280499	7569440.8053815
71	<i>Rapanea ferruginea</i>	1	2,50	5,411	0,006	366217.8246422	7569443.960448
72	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	2	4,00	36,606	0,421	366229.8429828	7569448.4781882
73	<i>Lithraea molleoides</i>	1	2,00	3,501	0,002	366230.6958783	7569448.6852916
74	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	5,411	0,008	366231.2926579	7569449.2001723
75	<i>Lithraea molleoides</i>	2	3,50	9,549	0,025	366233.2856773	7569450.2971547
76	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	2	3,50	14,006	0,054	366233.9253714	7569450.5685564
77	<i>Gochnatia polymorpha</i>	1	4,00	13,051	0,054	366234.5456876	7569450.9756588
78	<i>Rapanea ferruginea</i>	2	4,00	33,104	0,344	366237.2402215	7569451.1114046
79	<i>Lithraea molleoides</i>	1	3,00	5,411	0,007	366237.7442481	7569451.3245781
80	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	18,462	0,094	366239.6633529	7569451.9256095
81	<i>Sapium glandulatum</i>	1	3,00	7,321	0,013	366239.5808509	7569450.5586193
82	<i>Guazuma ulmifolia</i>	1	2,50	6,366	0,008	366240.4797856	7569452.1931443
83	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	5,730	0,006	366242.2367639	7569452.765219
84	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	5,411	0,008	366235.1262815	7569450.2762915
85	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	7,003	0,013	366236.3390162	7569449.7534971
86	<i>Lithraea molleoides</i>	1	4,50	13,687	0,066	366237.2171794	7569450.0044402
87	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	4,00	5,730	0,010	366238.158062	7569450.2762915
88	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	4,50	13,051	0,060	366239.2780539	7569448.9790464
89	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	2	3,50	10,186	0,029	366239.6491454	7569450.3408596
90	<i>Sapium glandulatum</i>	1	4,50	16,234	0,093	366238.7897532	7569450.6582142
91	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,00	2,865	0,002	366240.0061296	7569451.4647753
92	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	10,504	0,022	366240.4424462	7569451.9408073
93	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	3,501	0,002	366241.0903005	7569451.9143236
94	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	3,50	10,504	0,030	366241.5927086	7569452.6812715
95	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	7,321	0,011	366241.8703605	7569452.443233
96	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,00	5,411	0,005	366242.8355441	7569452.5490329
97	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>	1	2,50	5,093	0,005	366243.0735186	7569452.9985812

As espécies requeridas para corte não se tratam de espécie ameaçada de extinção em âmbito federal, conforme dispõe a "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/14, bem como de espécie objeto de proteção especial, em âmbito estadual.

O material lenhoso oriundos da supressão não serão comercializados devido ao seu diâmetro e tortuosidade, também não serão aproveitados para outros fins, apenas serão deixados na propriedade para enriquecimento do solo visando sua decomposição natural.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00, DAE nº 1401103874161, quitado em 26/08/2021.

Taxa florestal: R\$ 77,03, DAE nº 2901103874762, quitado em 26/08/2021.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, muito alta prioridade de conservação para avifauna, baixa para anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e alta para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: Não passível.
- Critério locacional: 0.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não possui.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria técnica remota, no dia 09/12/2021, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é abaixo de quatro módulos fiscais desde antes do marco de 22 de julho de 2008 e possui 22,22 ha (5,88 %) de Reserva Legal demarcados em duas áreas, incluindo APP, com Floresta Estacional Semidecidual do bioma Mata Atlântica.

É cortada por córrego sem nome, oriundo de nascente próxima a propriedade, com dois barramentos de acumulação de águas fluviais e está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, na UPGR- Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo GD6.

As APPs do imóvel variam de bom estado de regeneração a área antropizada, necessitando de recuperação para o atendimento ao PRA na faixa de 8 m definida no art. 16 da Lei nº 20.922/13.

A propriedade é composta por um terreno suave a ondulado com inclinação máxima de 11,9% (acíve) e de -23,6% (declive), com inclinação média de 3,4% (acíve) e -8,3% (declive), variando de 1115 m a 1139 m de altitude em 570 metros no sentido Norte-Sul e inclinação máxima de 29,8% (acíve) e de - 31,6% (declive), com inclinação média de 23,4% (acíve) e -13,7% (declive), variando de 1106 m a 1134 m de altitude em 664 metros no sentido Leste-Oeste.

O local de intervenção ambiental é antropizado, coberto por área de cultivo, e as árvores estão distribuídas em quatro touceiras, e alguns indivíduos mais esparsos, não caracterizando copas superpostas ou contíguas que ultrapassem 0,2 ha.

As árvores não estão inseridas em área de preservação permanente e/ou reserva legal, são de classe diamétrica e alturas baixas, gerando pouco material lenhoso que não permitem o aproveitamento como madeira.

Não está sendo requerida para corte nenhuma árvore constante na “Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção” da Portaria MMA nº 443/14, bem como de espécie objeto de proteção especial, em âmbito estadual.

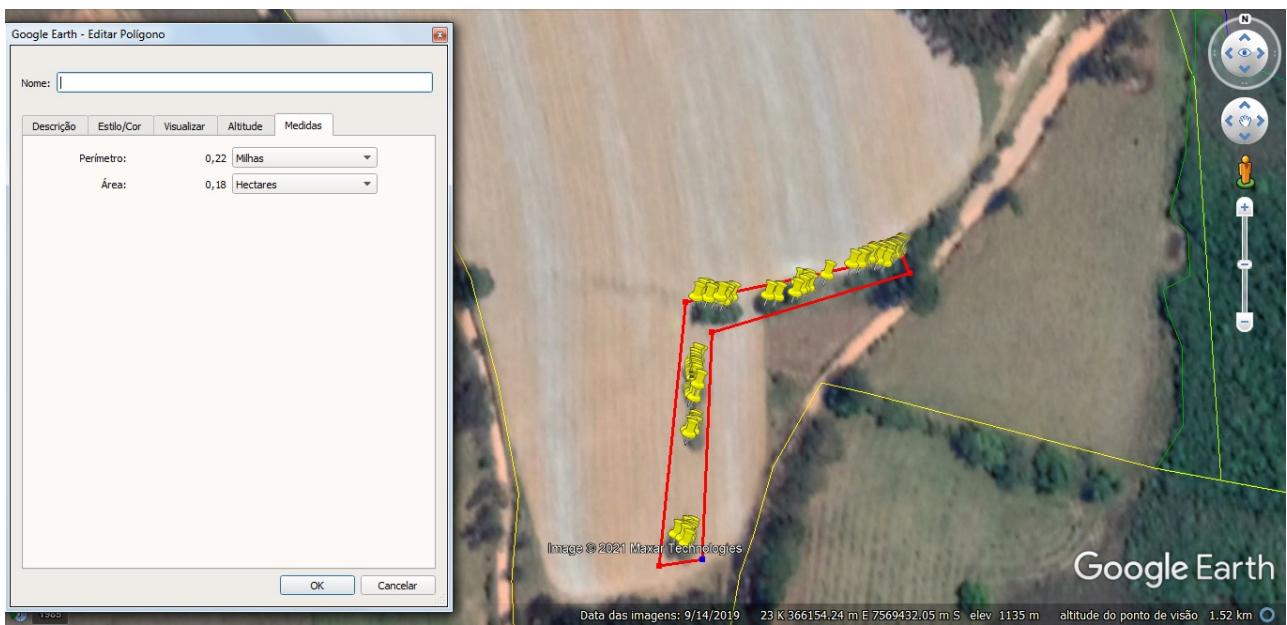


Imagen 1. Área de distribuição das árvores em meio à área de cultivo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A propriedade é composta por um terreno suave a ondulado com inclinação máxima de 11,9% (acíve) e de -23,6% (declive), com inclinação média de 3,4% (acíve) e -8,3% (declive), variando de 1115 m a 1139 m de altitude em 570 metros no sentido Norte-Sul e inclinação máxima de 29,8% (acíve) e de - 31,6% (declive), com inclinação média de 23,4% (acíve) e -13,7% (declive), variando de 1106 m a 1134 m de altitude em 664 metros no sentido Leste-Oeste.

- Solo: Segundo informações do IDE-Sisema a propriedade é composta por solo CXbd1.

- Hidrografia: O imóvel possui 3,06 ha de Área de Preservação Permanente levantados, sendo o terreno cortado por córrego sem nome além de possuir uma nascente e dois barramentos de acumulação de águas. A propriedade encontra-se na Bacia do Rio Grande na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH GD6).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

###### **- Vegetação:**

Os fragmentos de vegetação nativa ocorrentes no imóvel são caracterizados pela Floresta Estacional Semidecidual, cuja formação pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

- Fauna:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, muito alta prioridade de conservação para avifauna, baixa para anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e alta para flora.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

**5.ANÁLISE TÉCNICA**

Dentre as 97 espécimes levantadas requeridas para corte, 06 (seis) foram identificadas como mortas, sendo que a lei 20922/13 em seu art. 65 e o Decreto 47749/19 em seu Art. 37 citam que são dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

V - o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida sua comercialização ou transporte.

O requerente informa em formulário e estudos apresentados que será realizada a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, não realizando comercialização, doação ou transporte do mesmo.

Portanto será excluída da autorização os exemplares 25,26,34,46,48 e 59, por serem livres de corte, tratando a análise, então, da supressão de 91 exemplares, com rendimento lenhoso de 13,7506 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Considerando que não está sendo requerido para corte nenhuma árvore constante na "Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção" da Portaria MMA nº 443/14, bem como de espécie objeto de proteção especial, em âmbito estadual.

Considerando que as árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Considerando que as árvores requeridas não estão em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.
- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;
- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;
- Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho;
- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.
- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie.

**6.CONTRÔLE PROCESSUAL**

**7.CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 91 espécimes de árvores nativas isoladas em aproximadamente 0,18 ha, com um total de 13,7506 m<sup>3</sup> de lenha nativa, na propriedade Fazenda Bela Vista ou Rio Pardo, para implementação de culturas anuais, no município de Santa Rita de Caldas, no Estado de Minas Gerais

**8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica

**9.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor de R\$ 330,11, DAE 1501111452596, quitado em 29/09/2021.

**10.CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	<i>Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta</i>	<i>Durante o corte das árvores.</i>
2	<i>Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado.</i>	<i>Antes do início do corte das árvores.</i>
3	<i>Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie</i>	<i>Antes do início do corte das árvores.</i>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Servidor**, em 09/12/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39080952** e o código CRC **D5B405A6**.